

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000 Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

LEI MUNICIPAL, N.º 508, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado no Quadro de Avisos, no Saguão da Prefeitura

Em / 9/20 / 20

Retirar 9 / 20 / 20

Servidor Respectações

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento, organização, fomento e estimulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.
 - Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- I implementar a Política Municipal de Turismo;
- II planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística;
- III promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.
 - Art. 3°. Para atender a finalidade desta Lei, considera-se.
- I Turismo: as atividades realizadas por pessoas ou grupo de pessoas físicas, durante viagens e estadas em lugares do habitual, por período inferior a um ano, com finalidades de lazer, negócios ou outros.



prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br



Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000 Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

II - Prestadores de Serviços Turísticos: as sociedades comercias e empresarias, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5°. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
- III apoiar o desenvolvimento do produtor turístico, por meio da mobilização da comunidade;
- IV buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Munícipio;

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br



Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000 Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

 V – estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com destino indutor, com vistas a atrair turísticas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

 VI – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII – propiciar competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII – dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

 X – contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competividade do destino;

XI – apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Munícipio, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII – apoiar a pratica do turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente rural;

XIII – preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br



Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000 Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

XIV – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI – garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização;

XVII - Divulgar os produtos turísticos uruanenses, com destaque para o artesanato, baru, queijo de minas, rapadura, farinha, suas belezas naturais e outros;

XVIII - Elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais; garantindo os direitos de propriedade intelectual de cada artesão;

XIX - Atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo de Uruana de Minas-COMUTUR.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.6°. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Turismo de Uruana de Minas — Comutur, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

- I a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;
- II a permanência do visitante no Município;
- III a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br



Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000 Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

- IV a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;
- V o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;
- VI a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;
- VII a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- **Art.7º**. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:
- I Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;
- II Conselho Municipal de Turismo de Uruana de Minas Comutur, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de caráter consultivo, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades;

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br



Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000 Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

SUBSEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

- Art.8º. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:
- I atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- II estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística:
- III promover a integração do turismo em âmbito regional;
- IV promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único. Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

- I definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;
- II promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- IV propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação, por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br

www.uruanademinas.mg_sgov.br



Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000 Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

- V propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;
- VI implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;
- VII garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de evento e outras atividades turísticas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art.9º. O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art.10. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos: I - Lei Orçamentária Anual — LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.

#

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br



Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000 Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

CAPÍTULO IV

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art.11. Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. As competências, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMUTR, serão definidos em seus regimentos internos.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 19 de Setembro de 2017.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br

www.uruanademinas.mg.gov.br

Ronaldo Ferreira de Morais Prefeito Municipal